LEI Nº 2.567, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 2.567

Altera a Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, qualificado na Lei 1.307, de 22 de março de 2002, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

Art	. 2°
Ι -	o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, r função de Presidente;
II -	- um profissional indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terço dos membros, para a função de Secretário Executivo;
Ш.	 o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e o respectiv suplente;
	•
V -	
a) 1.	da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
a)	
a)1.4.	da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
a)	da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário; da Habitação;

Art. 4° Cabe a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo-financeira necessário ao funcionamento do CERHTO.
Art. 6°
§3º A deliberação do CERH-TO é tomada em sessão pública por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Ao Presidente da sessão cabe o voto de desempate.
$\$4^{\rm o}$ Eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões do CERH-TO e respectiva estada:
 I - quanto aos membros representantes de organização não governamental, de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 2º desta Lei, podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 II - relativas aos demais membros, são custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados.
,
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191° da Independência, 124° da República e 24° do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado